

RESOLUÇÃO Nº 02/2019-CEComp

Regulamenta o estágio supervisionado no curso de Engenharia de Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 09 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O estágio no curso de Engenharia de Computação é uma atividade supervisionada que permite ao aluno vivenciar, enquanto ainda não formado, situações reais de atuação profissional.

Parágrafo único. O estágio supervisionado em Engenharia de Computação é regido pela legislação federal pertinente, pela regulamentação sobre estágios aprovada pela UFRN e por esta Resolução.

Art. 2º O estágio supervisionado pode ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º O estágio obrigatório deve ser realizado em empresa ou em outro ambiente de exercício profissional, desenvolvendo atividades nas áreas especializadas de formação do Engenheiro de Computação.

§ 2º O estágio não obrigatório pode prever o desenvolvimento de atividades similares às do estágio obrigatório ou de outras atividades de prática profissional, em áreas correlatas.

Art. 3º O estágio deve incluir no mínimo 160 horas de atividades, se for obrigatório, ou 100 horas de atividades, se for não obrigatório, cumpridas dentro do período letivo de sua integralização.

§ 1º Estágios que não cumprem a carga horária mínima no seu período letivo de início são contabilizados no período letivo seguinte, desde que cumpram a carga horária mínima no outro período.

§ 2º Não é permitida a realização de estágio que não cumpra a carga horária mínima nem no seu período letivo de início nem no período letivo de término.

§ 3º Para cumprimento do número mínimo de horas do estágio, eventuais horas cumpridas entre dois períodos letivos, ou seja, durante as férias acadêmicas, podem ser contabilizadas no período letivo subsequente, desde que o estágio dure até depois do início desse período letivo.

§ 4º Horas de estágio cumpridas durante as férias acadêmicas sem que o estágio continue até o período letivo seguinte não são contabilizadas.

§ 5º Não é permitida a realização de estágio exclusivamente durante o período de férias acadêmicas.

§ 6º No período letivo de registro do estágio obrigatório, são integralizadas 160 horas ao histórico do aluno, correspondentes à atividade obrigatória, mesmo que o estágio realizado tenha tido carga horária superior. Contudo, caso o estágio se estenda por mais de um período letivo e as exigências quanto ao número mínimo de horas a cada período letivo sejam respeitadas, pode ser contabilizado um novo estágio não obrigatório a cada período adicional, a ser integralizado na carga horária complementar.

§ 7º A cada período letivo de realização de estágio não obrigatório, é contabilizada uma carga horária como atividade complementar para a integralização curricular do aluno. A carga horária integralizada é fixa, inde-

pendentemente do número de horas efetivas do estágio, conforme definido na regulamentação das atividades complementares.

Art. 4º Para poder realizar estágio supervisionado obrigatório, o aluno já deve ter sido aprovado em todos os pré-requisitos exigidos no SIGAA para o componente curricular correspondente.

Art. 5º Durante toda a duração do estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, o aluno deve necessariamente ter um professor orientador e um supervisor de campo.

§ 1º O professor orientador é escolhido por entendimento direto entre o aluno e os professores.

§ 2º O orientador deve ser professor do quadro permanente da UFRN, do DCA ou, se de outras unidades, que atue em alguma das áreas de formação específica da Engenharia de Computação, admitindo-se professores substitutos em casos excepcionais, a critério da coordenação.

§ 3º O supervisor de campo deve ser um profissional graduado da unidade de realização do estágio, responsável *in loco* pelo acompanhamento do aluno.

§ 4º Excepcionalmente, nos casos de estágio realizado na própria UFRN, o supervisor também pode ser professor da instituição, mas deve ser distinto do professor orientador.

Art. 6º No final do estágio (ou ao fim de cada período letivo, no caso de estágios que duram mais de um período) é realizada a avaliação do estágio (ou do período de estágio), através de um relatório.

Parágrafo único. O relatório é avaliado pelo professor orientador, consultando o supervisor de campo.

Art. 7º Quanto aos estágios supervisionados, não se permite:

- I. o aproveitamento de estágios realizados durante o Bacharelado em Ciências e Tecnologia, em outro curso ou em um eventual vínculo anterior do aluno com o curso de Engenharia de Computação da UFRN ou de outra instituição;
- II. a contagem simultânea de carga horária de uma mesma atividade como estágio supervisionado e como outro tipo de atividade complementar (iniciação científica ou apoio técnico, por exemplo);
- III. a realização ou validação de estágios sem orientação ou supervisão ou sem registro da atividade correspondente no sistema acadêmico da UFRN;
- IV. o registro de estágios nos períodos letivos especiais de férias nem a realização ou registro de mais de um estágio por período letivo, mesmo sendo um obrigatório e outro não-obrigatório;
- V. a realização de estágio com carga horária semanal superior a 20 horas, exceto para alunos que já concluíram todas as disciplinas obrigatórias, caso em que o limite é de 30 horas semanais;
- VI. a realização de mais de quatro semestres de estágio;
- VII. o aproveitamento *a posteriori* de estágio já realizado; ou
- VIII. a conversão em estágio obrigatório de um estágio não obrigatório em andamento ou já realizado, ou vice-versa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir do início do período letivo 2020.1, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 09 de dezembro de 2019.

Adelardo Adelino Dantas de Medeiros
Coordenador do Curso